



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 15/04/2025

Indicação Nº: 097/2025

Ementa: Indico ao Executivo Municipal de Ipatinga que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei visando à criação do Caixa-Saúde nas unidades municipais de saúde de Ipatinga e dá outras providências, conforme Anexo I.

Entrada na Câmara: 15/04/2025

Autoria:

MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA

Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1211
Gabinete 407 – Vereador Prof. Maicon Saimon / E-mail: ver.profmaicon@camarapatinga.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº /2025 DO VEREADOR PROFESSOR MAICON SAIMON

Indico ao Executivo Municipal de Ipatinga que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei visando à criação do Caixa-Saúde nas unidades municipais de saúde de Ipatinga e dá outras providências, conforme Anexo I.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para:

- *Legislar sobre assuntos de interesse local;*
- *Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.*

Considerando que a temática da gestão da saúde pública local se enquadra no interesse local e, portanto, o Município tem competência legislativa para tratar da matéria, especialmente quando se refere à organização dos serviços públicos municipais de saúde.

Contudo, a jurisprudência do STF (ADIs 1.150, 2.501 e outras) estabelece que normas que envolvam criação de entidades da administração indireta, aumento de despesa pública, ou que interfiram diretamente na estrutura administrativa do Executivo, são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei visa à criação do **Caixa-Saúde Municipal** nas unidades de saúde do município de Ipatinga, com o objetivo de garantir maior autonomia financeira e eficiência na manutenção dos serviços essenciais à população. O sistema de saúde pública, em nível municipal, enfrenta uma série de desafios relacionados à escassez de recursos, à necessidade de melhorias constantes nas condições de infraestrutura e ao aumento da demanda por serviços de saúde de qualidade. Diante deste cenário, a proposta surge como uma medida estratégica para viabilizar uma gestão mais eficiente e transparente, possibilitando a continuidade e o aprimoramento dos atendimentos médicos e de urgência.

Objetivos e Benefícios

O **Caixa-Saúde Municipal** funcionará como uma sociedade civil sem fins lucrativos, com a missão de congregar recursos para suprir necessidades essenciais no funcionamento das unidades de saúde, como as unidades primárias, secundárias e de pronto atendimento. A criação deste caixa permitirá maior flexibilidade para a execução de pequenas melhorias nas unidades de saúde, bem como a aquisição de materiais necessários para o atendimento contínuo à população.

Além disso, ao possibilitar a participação comunitária e a contribuição de cidadãos e empresas, o Caixa-Saúde visa criar uma rede de apoio, promovendo maior integração entre os diferentes setores da sociedade e do poder público, com o objetivo comum de melhorar a saúde e o bem-estar da população de Ipatinga.

Mecanismos de Transparência e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1211
Gabinete 407 – Vereador Prof. Maicon Saimon / E-mail: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br

A administração do Caixa-Saúde ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que contará com uma comissão interna responsável pela gestão dos recursos. A criação dessa comissão visa garantir a transparência na aplicação dos recursos, respeitando sempre as prioridades do município e as necessidades da população.

A prestação de contas será feita anualmente e estará disponível para consulta pública, permitindo que a sociedade acompanhe a utilização dos recursos e assegurando que a gestão seja responsável e voltada para o interesse coletivo.

Fomento à Participação Comunitária

A criação do Caixa-Saúde também promove o fortalecimento da participação da comunidade na gestão dos serviços de saúde. A possibilidade de receber contribuições voluntárias de cidadãos e empresas, juntamente com os incentivos fiscais previstos pela legislação municipal, estimula o engajamento da população no financiamento e na melhoria dos serviços públicos de saúde.

Conclusão

O presente projeto, ao estabelecer o Caixa-Saúde Municipal, busca promover um sistema de saúde mais eficiente e sustentável, integrando a gestão pública, os profissionais de saúde e a comunidade em um esforço conjunto para garantir um atendimento de qualidade à população. A criação dessa estrutura financeira irá, sem dúvida, contribuir para a melhoria contínua das condições de saúde em Ipatinga, permitindo a aquisição de materiais e a execução de reparos essenciais, além de fortalecer a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, este projeto de lei é uma medida necessária e urgente para garantir que as unidades de saúde do município de Ipatinga possam continuar prestando serviços adequados à população, com qualidade e eficiência.

Diante do exposto, solicito a especial atenção de Vossa Excelência para essa Indicação, na certeza de que essa medida contribuirá significativamente para o crescimento cultural e social do nosso município.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de abril de 2025

Michael Simon Carvalho Silva – Professor Maicon Saimon

Vereador de Ipatinga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1211
Gabinete 407 – Vereador Prof. Maicon Saimon / E-mail: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Dispõe sobre a criação do Caixa-Saúde nas unidades municipais de saúde de Ipatinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º - Fica criado o *Caixa-Saúde Municipal*, que funcionará como sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada com a finalidade de garantir maior autonomia financeira e eficiência na manutenção de equipamentos e outros gastos essenciais para o funcionamento adequado nas unidades de saúde:

- I – primárias;
- II – secundárias;
- III – de pronto atendimento.

Art. 2º - O Caixa-Saúde Municipal, de acordo com suas possibilidades financeiras, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, com o objetivo de:

- I - prestar assistência aos pacientes e aos usuários;
- II - contribuir para o funcionamento eficiente da unidade ambulatorial secundária e de pronto atendimento de urgência;
- III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria da saúde;
- IV - colaborar na execução de uma política de concepção de saúde.

Parágrafo único - Para o alcance dos objetivos do Caixa-Saúde Municipal, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - contratação de serviço para pequenos consertos e reparos em unidade de saúde.
- II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento dos serviços de saúde do Município;
- III - participação em programas e serviços de saúde, em especial, os desenvolvidos pela comunidade e pelos profissionais de unidade de saúde;

Art. 3º - É vedado ao Caixa-Saúde Municipal:

- I - locar imóvel;
- II - conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com o projeto ou programa a que se destina;
- IV - complementar vencimentos ou salário de servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1211
Gabinete 407 – Vereador Prof. Maicon Saimon / E-mail: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br

Parágrafo único – Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Saúde poderá adquirir o material permanente ou de consumo necessário ao funcionamento de seus serviços.

Art. 4º - O Caixa-Saúde Municipal será composto por recursos provenientes de:

I - repasses do Fundo Municipal de Saúde;

II – emendas parlamentares;

III - contribuições voluntárias de cidadãos e empresas, com incentivos fiscais previstos pela legislação municipal;

III - recursos oriundos de convênios celebrados com entidades públicas e privadas;

V - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas, quando permitido pela legislação vigente.

Art. 5º A administração do Caixa-Saúde Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que criará uma comissão interna para gerenciar os recursos, cabendo a ela a regulamentação, organização e controle da aplicação dos recursos conforme as prioridades do município e garantir a transparência da execução.

Art. 6º - A prestação de contas do Caixa Saúde será realizada anualmente e estará disponível para consulta pública.

Art. 7º - A execução deste Programa observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



Página de assinaturas

Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 15 abr 2025** 13:52:41 **Michael Simon Carvalho Silva** criou este documento. (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86)
- 15 abr 2025** 13:52:48 **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2025** 13:57:34 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

